



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - [prefeituracxc@portalvertentes.com.br](mailto:prefeituracxc@portalvertentes.com.br)

## CONTRATO SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020  
CONVITE Nº 02/2020

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, Maria Laura dos Santos Sousa nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA, CNPJ 35.919.725/0001-62, estabelecida à Rua Exp. Geraldo Rodrigues Gomes, 36, Centro, Prados/MG, CEP 36.340-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, a Senhora Maria Laura Dos Santos Sousa, CPF nº 144.622.706-57 e RG nº MG-20.890.035, residente e domiciliado na Rua Exp. Geraldo Rodrigues Gomes, 36, Centro, Prados/MG, CEP 36.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 09/2020, Modalidade Convite 02/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DOS CINCO PASSOS DA PAIXÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.**

### CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para reforma dos cinco passos da paixão do município de Coronel Xavier chaves.	SERV	01	R\$ 30.195,94	R\$ 30.195,94

2.1 - O valor global deste contrato será até **R\$ 30.195,94 (trinta mil cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, sendo, obtidos pelo preço global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX:  
(32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

**CLÁUSULA III – PAGAMENTO PRAZO**

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em parcelas conforme as medições apresentadas, após a comprovação da execução, por funcionário designado pela administração municipal e apresentação da nota fiscal e nota de empenho em até 30 dias.

3.2 - O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - O prazo de execução do serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dia.

**CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS**

4.4 - Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO**

6.1- A contratada deverá fornecer o produto/serviço licitado em conformidade com a proposta por ela apresentada.

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN PRESERV PATRIM CULTURAL
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIM HISTORICO, ARTIST, E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTIS
PROJ/ATIVIDADE	2.310	MAN NUCL BENS MOV IMOV HIST TOMB INVENT
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	04	CULTURA
FICHA	383	



### **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto/serviço deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua entrega, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

8.2 - A Contratante poderá sustar a entrega do produto/serviço, que comprovadamente não esteja sendo entregue em boa qualidade ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

### **CLÁUSULA IX – SANÇÕES**

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de compra/serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto/serviço, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1 - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

9.4 - As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

### **CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

10.1.4 - Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

10.1.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita entrega dos produtos/serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO**

13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL**

14.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA XV – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - [prefeituracxc@portalvertentes.com.br](mailto:prefeituracxc@portalvertentes.com.br)**

15.1 - As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa/MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 21 de fevereiro de 2020.

---

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CNPJ 18.557.546/0001-03

---

CONTRATADA  
MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA  
CNPJ 35.919.725/0001-62

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº